



009

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 810

De 20 de Fevereiro de 1.991

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais no exercício de seus cargos, exclusivamente no mês de Janeiro de 1.991, de um abono, que será calculado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O abono mencionado no "caput" deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas do Município de Américo Brasiliense.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior será calculado para cada empregado e será o resultado das seguintes parcelas:

- a) 5%(cinco por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros);
- b) 7%(sete por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 36.000,00(trinta e seis mil cruzeiros) e não exceder a Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros);
- c) 9%(nove por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 12.000,00(doze mil cruzeiros) e não exceder a Cr\$ 36.000,00(trinta e seis mil cruzeiros);
- d) 12%(doze por cento) da parcela de remuneração que não exceder a Cr\$ 12.000,00(doze mil cruzeiros).

Artigo 3º - O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, como também, não poderá servir de base para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória percebida pelo servidor do Município.

Artigo 4º - O abono referido no caput deste artigo não estará sujeito a qualquer incidência de caráter previdenciário ou tributário.



010

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão a dotação abaixo, suplementadas se necessário:

- 3000 - Despesas correntes
- 3001 - Despesas de custeio
- 3110 - Pessoal
- 3111 - Pessoal Civil

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de 1º a 31 de Janeiro de 1.991, exclusivamente.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).

NOVENIO PAVAN  
Prefeito Municipal

Publicada no setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 09 e 10 do livro competente nº 10 (dez).

PUBLICADO NO JORNAL <i>Correio da Região</i>
DA CIDADE DE <i>Américo Brasiliense</i>
NO DIA <i>23/02/91</i> PAGINA <i>09</i>